



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600591-32.2020.6.17.0000

(SEI Nº 0006874-79.2020.6.17.8000)

Regulamenta a utilização do mural eletrônico como meio oficial de publicação dos atos judiciais durante o período eleitoral, revogando a Resolução nº 329, de 2 de agosto de 2018.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º e 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no art. 200 e no § 3º do art. 270 da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965, nos arts. 58, 58-A e 96 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos normativos expedidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para regulamentar matérias afins;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a administração da justiça e otimizar a prestação jurisdicional, diante do direito fundamental à razoável duração do processo (inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988) e do princípio da eficiência que rege a Administração Pública (**caput** do art. 37 da Constituição Federal de 1988); e

CONSIDERANDO a exiguidade dos prazos judiciais durante os períodos eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização do mural eletrônico na Justiça Eleitoral de Pernambuco,

como meio oficial de publicação dos atos judiciais e ordinatórios durante o período eleitoral, deve observar as normas constantes na presente resolução.

Parágrafo único. Entende-se por atos judiciais, para os fins desta resolução, os despachos, sentenças e decisões monocráticas, inclusive as interlocutórias e as liminares, proferidas pelos Juízes Eleitorais, Desembargadores Eleitorais e Desembargadores Eleitorais Auxiliares.

Art. 2º No período eleitoral, serão veiculados exclusivamente através do mural eletrônico os seguintes atos judiciais:

I - os praticados nas ações de:

a) registro de candidatura e impugnação ao registro de candidatura, conforme os arts. 3º a 5º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 64, de 1990;

b) exercício do direito de resposta, conforme o art. 58 da Lei nº 9.504, de 1997;

c) reclamação e representação, conforme o art. 96 da Lei nº 9.504, de 1997;

d) prestação de contas dos candidatos, observados os termos das instruções específicas; e

e) petição para acesso aos dados de pesquisas;

II - os despachos ou determinações legais para oferecimento de contrarrazões ou defesa; e

III - demais casos previstos na legislação eleitoral.

Art. 3º Não serão publicados em mural eletrônico:

I - os acórdãos;

II - os atos que contenham determinação expressa de publicação por outro meio;

III - as decisões proferidas fora do período eleitoral;

IV - os atos referentes às representações que visarem à apuração das

hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504, de 1997, cuja publicação será feita no Diário da Justiça Eletrônico;

V - os atos relativos às ações de investigação judicial eleitoral previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, cuja publicação será feita no Diário da Justiça Eletrônico;

VI - os editais referentes a registro de candidaturas, cuja publicação será exclusivamente no Diário da Justiça Eletrônico; e

VII - os atos judiciais relativos aos processos de natureza criminal.

Art. 4º O registro da publicação no mural eletrônico é da competência da Secretaria Judiciária ou do Cartório Eleitoral em que o ato judicial ou ordinatório for proferido.

Art. 5º Os atos judiciais ou ordinatórios serão publicados em mural eletrônico, no formato PDF (Portable Document Format), no horário das 10 às 19 horas, e serão identificados com dados do processo, salvo em caso de sigilo, permitindo ainda o acesso direto ao andamento processual.

Art. 6º Os atos judiciais ou ordinatórios disponibilizados em mural eletrônico conterão data e horário da publicação e serão numerados sequencialmente de forma automática.

Art. 7º Os advogados, partes e demais interessados poderão receber mensagens eletrônicas informando a publicação de decisões em mural eletrônico, mediante cadastramento no sistema Push do processo que desejam acompanhar.

Art. 8º Compete à Secretaria Judiciária administrar o mural eletrônico, cujo acesso se dará pelo sítio do Tribunal na internet (www.tre-pe.jus.br).

Art. 9º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação garantir a integridade e a disponibilidade do sistema informatizado, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Segurança da Informação.

Art. 10. As regras previstas nesta resolução não excluem a possibilidade de intimação por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, ou outro, nos termos das resoluções do TSE.

Art. 11. Os casos omissos e controversos serão resolvidos pelo Presidente, **ad referendum** do Tribunal.

Art. 12. Excepcionalmente, a Resolução nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, fixou o período de 26 de setembro a 18 de dezembro de 2020, para as publicações objeto desta resolução.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 329, de 2 de agosto de 2018.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Recife, 17 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, Presidente**, em 17/09/2020, às 10:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO, Desembargador**, em 17/09/2020, às 11:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, Desembargador**, em 17/09/2020, às 12:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 18/09/2020, às 16:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUY TREZENA PATU JUNIOR, Desembargador**, em 18/09/2020, às 18:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON CABRAL SARAIVA, Procurador Regional Eleitoral**, em 21/09/2020, às 10:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, Desembargador**, em 21/09/2020, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM, Desembargador**, em 22/09/2020, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1280176** e o código CRC **4C2A9F35**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TRE-PE/PRES/DG/SJ/COJUD/SELEG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Resolução nº 370, de 17/09/2020, foi publicada no

Diário da Justiça Eletrônico nº 192, de 18/09/2020, pp. 6/7.

Recife, 18 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA BARRETO TELLES DE MENEZES, Chefe de Seção**, em 22/09/2020, às 19:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1280256** e o código CRC **E27F4897**.

0016279-42.2020.6.17.8000

1280256v5